

# **DESPACHO**

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador DANIEL ANDSON DA COSTA, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, para exarar Parecer sobre o Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025, e dá outras providencias".

Gabinete do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 30 de abril de 2024.

Ver. For sallo Lonto hostor
JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

## **DESPACHO**

Recebi hoje.

Nomeio o Sr. Vereador CLAYTON MARIANO DE SÁ, como relator do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025, e dá outras providencias".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 30 de abril de 2024.

r. JOYUM FAIRBUT

PRESIDENTE DA CLJRF



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

#### PARECER N° 011/2024, DE 6 DE MAIO DE 2024.

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025, e dá outras providencias.

Autor: Poder Executivo Municipal.

Relator: CLAYTON MARIANO DE SÁ.

## I – RELATÓRIO:

- 1. Tratam-se os presentes autos acerca do **Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024**, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025, e dá outras providencias".
- A proposta em questão tramitou na Sessão Ordinária do dia 29 de abril de 2024, nesta Câmara Municipal.
- 4. Em continuidade ao processo legislativo, uma vez decorrido o prazo regimental, foi a proposição encaminhada a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final para exarar parecer conclusivo acerca da matéria em questão.
- 5. Por se tratar de análise de competência desta Comissão, passo a adentrar a análise preliminar da proposição em exame.
- 6. Sinteticamente, era o que importava relatar. Passamos a opinar.

#### II - DO VOTO:

- 7. Conforme preceitua na Resolução nº 05/1990 (Regimento Interno desta Câmara Municipal), em seu artigo 57, § 1º, cumpre a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação no que tange a sua constitucionalidade e legalidade. Verifiquemos:
  - Art. 57. Compete a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos entregues a sua apreciação nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovado pelo plenário, analisa-los sob o aspecto lógico e gramatical, de modo a adequar ao vernáculo o texto das proposições.



- § 1º. Salvo expressa disposição em contrário deste Regimento Interno, é obrigatória a audiência da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final em todos os **Projetos de** Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução que tramitem pela Câmara Municipal.
- 8. De acordo com o dispositivo supramencionado, a presente proposição (Projeto de Lei n.º 009/2024) atende aos requisitos legais e constitucionais formais.
- Pois bem. Obedecidos aos requisitos formais, posso constatar que a matéria em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição da República Federativa do Brasil, nem tampouco a Lei Orgânica Municipal, nada havendo, pois, a objetar no tocante a sua constitucionalidade material.
- 10. Ademais, percebe-se que a técnica legislativa e a redação encontram-se adequadas aos ditames legais.
- Dessa forma, voto pela legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei 11. n.º 009/2024, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025, e dá outras providencias".

# III - CONCLUSÃO:

- 12. Diante do exposto, não havendo óbices, voto no sentido da LEGALIDADE, CONSTITUCIONALIDADE e BOA TÉCNICA LEGISLATIVA do Projeto de Lei Ordinária n.º 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025, e dá outras providencias", de modo que o Projeto está apto à aprovação do Plenário.
- 13. Remetam-se os autos ao Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, a fim de que o mesmo encaminhe o presente Parecer ao Presidente da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN.

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 6 de maio de

2024.

CLAYTON MARIANO DE SÁ RELATOR DA CLJRF

cussão, na mou

**CMSJS** 

Plenário



## Pelas conclusões do Relator.

Sala das Comissões Permanentes, 6 de maio de 2024.

DANIEL ANDSON DA COSTA PRESIDENTE DA CLJRF

JUSSIÊNE DANTAS PÉREIRA

**MEMBRO** 



# COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

## REMESSA

Ao Excelentíssimo Senhor Vereador JOSÉ CARLOS DANTAS COSTA - Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Seridó/RN, encaminho o incluso parecer sobre o Projeto de Lei n.º 009/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração do orçamento geral do Município para o exercício 2025, e dá outras providencias".

Sala das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de São José do Seridó-RN, 6 de maio de 2024.

Ver.

DANIEL ANDSON DA COST PRESIDENTE DA CLJRF